



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Vale do Pajeú Ltda. – EPP		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação Vale do Pajeú, a ser instalada no município de Bezerros, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201930806		
PARECER CNE/CES Nº: 498/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201930806, analisa o pedido de credenciamento da Faculdade de Educação Vale do Pajeú, para a oferta de cursos superiores, cumulado com o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1505664, processo e-MEC nº 201930818); Educação Física, bacharelado (código e-MEC nº 1507271, processo e-MEC nº 201931192); Educação Física, licenciatura (código e-MEC nº 1507277, processo e-MEC nº 201931194); Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1506497, processo e-MEC nº 201931025); Odontologia, bacharelado (código e-MEC nº 1507241, processo e-MEC nº 201931185); Pedagogia, licenciatura (código e-MEC nº 1507204, processo e-MEC nº 201931230) e Psicologia, bacharelado (código e-MEC nº 1507243, processo e-MEC nº 201931186).

Cumpridas todas as fases dos procedimentos exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO VALE DO PAJEÚ - FVP (cód. 24991), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201930806, em 19/11/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 7 (sete) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Direito, bacharelado (código: 1505664; processo: 201930818);
Educação Física, bacharelado (código: 1507271; processo: 201931192);
Educação Física, licenciatura (código: 1507277; processo: 201931194);
Enfermagem, bacharelado (código: 1506497; processo: 201931025);
Odontologia, bacharelado (código: 1507241; processo: 201931185);
Pedagogia, licenciatura (código: 1507204; processo: 201931230);
Psicologia, bacharelado (código: 1507243; processo: 201931186).*

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DE EDUCAÇÃO VALE DO PAJEÚ - FVP (cód. 24991), será instalada na Quadra 01, lotes 04 a 08, bairro Loteamento Riacho Verdejante, no município de Bezerros, no estado de Pernambuco. CEP: 55.660-000

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela FACULDADE VALE DO PAJEU LTDA - EPP (cód. 16816), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.817.470/0001-36, com sede no município de São José do Egito, no estado de Pernambuco.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 22/06/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 13/11/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/06/2022 a 19/07/2022.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 157798, realizada nos dias de 28/06/2021 a 30/06/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,44</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,79</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,76</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201930818	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>07/06/2021 a 08/06/2021</i>	<i>Conceito: 4,86</i>	<i>Conceito: 4,88</i>	<i>Conceito: 5,00</i>	<i>Conceito: 5</i>
201931192	<i>Educação Física, bacharelado</i>	<i>28/06/2021 a 29/06/2021</i>	<i>Conceito: 3,60</i>	<i>Conceito: 3,50</i>	<i>Conceito: 3,70</i>	<i>Conceito: 4</i>
201931194	<i>Educação Física, licenciatura</i>	<i>28/06/2021 a 29/06/2021</i>	<i>Conceito: 3,78</i>	<i>Conceito: 3,00</i>	<i>Conceito: 3,38</i>	<i>Conceito: 3</i>
201931025	<i>Enfermagem, bacharelado</i>	<i>06/06/2021 a 09/06/2021</i>	<i>Conceito: 3,13</i>	<i>Conceito: 3,00</i>	<i>Conceito: 2,20</i>	<i>Conceito: 3</i>
201931185	<i>Odontologia, bacharelado</i>	<i>26/09/2021 a 29/09/2021</i>	<i>Conceito: 4,38</i>	<i>Conceito: 4,13</i>	<i>Conceito: 3,30</i>	<i>Conceito: 4</i>
201931230	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>28/06/2021 a 29/06/2021</i>	<i>Conceito: 4,12</i>	<i>Conceito: 3,63</i>	<i>Conceito: 3,25</i>	<i>Conceito: 4</i>
201931186	<i>Psicologia, bacharelado</i>	<i>06/06/2021 a 09/06/2021</i>	<i>Conceito: 3,57</i>	<i>Conceito: 3,13</i>	<i>Conceito: 3,88</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO VALE DO PAJEÚ - FVP (cód. 24991), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 7 (sete) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional

Após análise dos documentos relacionados e da reunião com os membros da CPA verificou-se na proposta de projeto de auto avaliação existe a previsão da etapa de sensibilização por meio de encontros com a comunidade acadêmica. A proposta de apropriação dos resultados envolve o envio de mensagem online para professores, gestores e alunos sobre os resultados da autoavaliação, entre outras ações. No projeto de autoavaliação existe uma descrição em linhas gerais de como ocorrerá a participação da sociedade civil e docentes, porém não foi possível confirmar instrumentos de coleta diversificados voltados as particularidades desses segmentos.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Nos documentos postados pela IES verificou-se que as políticas de ensino e extensão propostas possibilitarão ações institucionais voltadas a melhoria da qualidade de vida no âmbito da comunidade interna e externa da IES. No PDI a IES descreve as políticas de ensino e cita vários mecanismos que deverão ser implementados para um atendimento educacional especializado. Propõe realizar práticas de iniciação científica e de desenvolvimento tecnológico por meio de programas de iniciação científica a partir do Colegiado de Curso e também desenvolver projetos voltados ao empreendedorismo em parceria com a comunidade externa. Entretanto, não é possível afirmar que essas propostas irão promover ações inovadoras.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

Após analisar detalhadamente o PDI, os documentos apresentados a comissão, reuniões com os gestores, coordenadores, técnicos-administrativos, docentes e informações preenchidas pela IES no formulário eletrônico, além das disponibilizadas na pasta FTP, percebe-se que a instituição tem definida suas Políticas Acadêmicas e, em particular, as previsões das ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, para a pesquisa, a iniciação científica, o desenvolvimento artístico e cultural, para a extensão, para o estímulo e difusão para a produção acadêmica docente, para o acompanhamento dos egressos, não optou em definir as políticas de internacionalização em seu PDI, mas define a comunicação externa e interna, o

atendimento aos discentes e ações de estímulo à produção dos alunos, além da participação em eventos institucionais, caracterizando uma estruturação e previsão de ações coordenadas/organizadas para a implantação dos cursos propostos na modalidade presencial.

Vale destacar que a Instituição tem como mantenedores os mesmo de outra IES (FACULDADE VALE DO PAJEU, na cidade de SAO JOSE DO EGITO-PE) que oferece, também, cursos presenciais e, com isto, demonstra experiência na gestão de IES e da dinâmica operacional, além do exercício das políticas acadêmicas.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

Após analisar detalhadamente o PDI, os documentos apresentados a comissão, reuniões com os gestores, coordenadores, técnicos-administrativos, docentes e informações preenchidas pela IES no formulário eletrônico, percebe-se que a instituição tem definida suas Políticas de gestão com detalhes em relação a capacitação docente e formação continuada, bem como para os técnicos-administrativos, tem definido em regimento interno os órgão e estrutura organização, como os processos de gestão institucional. A sustentabilidade financeira foi demonstrada nos anexos ao PDI, postados na pasta FTP, com previsão das receita e despesas para os próximos 5 anos, onde constam as previsões de investimentos na capacitação acadêmica, com percentuais já definidos para este fim com a participação de professores e técnicos administrativos.

Vale destacar que a Instituição tem como mantenedores os mesmo de outra IES (FACULDADE VALE DO PAJEU, na cidade de SAO JOSE DO EGITO-PE) que oferece, também, cursos presenciais e, com isto, demonstra experiência na gestão de IES e da dinâmica operacional, além do exercício das políticas acadêmicas.

Eixo 5 - Infraestrutura:

Considerando a perspectiva apresentada no PDI de vigência 2021-2023, para os cinco cursos iniciais a infraestrutura poderá demandar uma capacidade considerável de alunos por período (100 vagas por curso X 5 curso por ano. 3 anos = 1500 alunos) , o que exigirá uma possível ampliação, de áreas como os espaços de convivência, banheiros, salas de estudos em grupo e cabines individuais de estudo.

Estes espaços atendem inicialmente as necessidades da instituição. O prédio é todo em piso térreo, sem escadas o que facilita o acesso. Possui 14 salas de aula em boas condições para uso com capacidade máxima de 50 alunos cada, com acessos para portadores de necessidades especiais e laudo de acessibilidade. Os banheiros atendem às necessidades institucionais e podem ser considerados adequados às atividades, mas com o fluxo de utilização previstos no PDI, há a necessidade de se realizar melhorias e melhor definição dos planos de avaliação periódica dos espaços e gerenciamento da manutenção patrimonial para atender ao maior número de pessoas. Observa-se que a infraestrutura de um auditório com 100 lugares, é satisfatória mas há a necessidade de ampliar a capacidade, considerando a perspectiva de 1000 alunos declarada no PDI. Da mesma forma, a atual infraestrutura da biblioteca está alocada em uma sala que por hora atende às necessidades da IES, mas apresenta pontos a serem melhorados como a ampliação dos espaços para estudos em grupo e individual, considerando a perspectiva inicial de implantação de 7 cursos e um total de 950 vagas por ano inicialmente acrescidos mais 4 cursos (400 vagas) até 2023. Totalizando em 2023, 11 cursos de graduação e um total de 1350 vagas por ano. Essa perspectiva declarada no PDI merece especial atenção pois, até a vigência deste PDI há uma estimativa de cerca de mais de 2600

estudantes utilizando as dependências da IES, o que exige especial atenção tanto da IES em sua organização, avaliação periódica dos espaços, fluxos e procedimentos.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE EDUCAÇÃO VALE DO PAJEÚ - FVP (cód. 24991), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

A FACULDADE DE EDUCAÇÃO VALE DO PAJEÚ - FVP (cód. 24991), manifestou-se, em resposta à diligência, com relação ao laudo do Plano fuga em caso de incêndio. A IES apresentou o Alvará de Licença de Obras, expedido pela Secretaria de Administração de Finanças/Prefeitura de Bezerros/PE. As exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em atendimento ao disposto pela Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que ALTEROU A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

[...]

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1505664; processo: 201930818), apresentou um perfil “excelente” de qualidade, assim como o Conceito Final de Curso “5” (cinco).

Da mesma forma, as propostas para oferta dos cursos superiores de graduação de Educação Física, bacharelado (código: 1507271; processo: 201931192); Odontologia, bacharelado (código: 1507241; processo: 201931185); Pedagogia, licenciatura (código: 1507204; processo: 201931230); Psicologia, bacharelado (código: 1507243; processo: 201931186), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

O curso superior de graduação de Educação Física, licenciatura (código: 1507277; processo: 201931194), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões

constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três), apresentando um perfil “suficiente” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

Em contrapartida, o curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1506497; processo: 201931025), apresentou insuficiências substanciais que culminaram com a atribuição do conceito “2.20” à Dimensão 3 – Infraestrutura, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Dessa forma, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação do curso, o conceito insatisfatório de “2.20” à Dimensão 3 – Infraestrutura, inviabilizou a instalação e pleno desenvolvimento do curso.

Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização do curso de Enfermagem, bacharelado (código: 1506497; processo: 201931025), nos termos do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado (código: 1505664; processo: 201930818); Educação Física, bacharelado (código: 1507271; processo: 201931192); Educação Física, licenciatura (código: 1507277; processo: 201931194); Odontologia, bacharelado (código: 1507241; processo: 201931185); Pedagogia, licenciatura (código: 1507204; processo: 201931230); Psicologia, bacharelado (código: 1507243; processo: 201931186), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO VALE DO

PAJEÚ - FVP (cód. 24991), a ser instalada na Quadra 01, lotes 04 a 08, bairro Loteamento Riacho Verdejante, no município de Bezerros, no estado de Pernambuco. CEP: 55.660-000, mantida pela FACULDADE VALE DO PAJEU LTDA - EPP (cód. 16816), com sede no município de São José do Egito, no estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1505664; processo: 201930818); Educação Física, bacharelado (código: 1507271; processo: 201931192); Educação Física, licenciatura (código: 1507277; processo: 201931194); Odontologia, bacharelado (código: 1507241; processo: 201931185); Pedagogia, licenciatura (código: 1507204; processo: 201931230); Psicologia, bacharelado (código: 1507243; processo: 201931186), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Esta Secretaria manifesta-se DESFAVORÁVEL à autorização do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1506497; processo: 201931025).

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento da maior parte dos pleitos e de indeferimento de um dos requerimentos, todos apontados no relatório da SERES, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Vale do Pajeú, a ser instalada na Quadra 1, Lotes 4 a 8, bairro Loteamento Riacho Verdejante, no município de Bezerros, no estado de Pernambuco, mantida pela Faculdade Vale do Pajeú Ltda. – EPP, com sede no município de São José do Egito, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Educação Física, bacharelado; Educação Física, licenciatura; Odontologia, bacharelado; Pedagogia, licenciatura e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de julho de 2022.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente